



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Segunda-feira, 22 de fevereiro de 2016

Número 36

ÍNDICE

PARTE C

2.º SUPLEMENTO

Presidência do Conselho de Ministros

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro:

Despacho n.º 2721-C/2016:

Delegação de competências do Sr. Vice-Presidente na Divisão Sub-Regional de Aveiro, da CCDRC. 6110-(7)

Despacho n.º 2721-D/2016:

Delegação de competências do Sr. Vice-Presidente na Divisão Sub-Regional de Viseu, da CCDRC. 6110-(7)

Despacho n.º 2721-E/2016:

Delegação de competências do Sr. Vice-Presidente na Direção de Serviços da Fiscalização, da CCDRC. 6110-(7)

Despacho n.º 2721-F/2016:

Delegação de competência do Sr. Vice-Presidente na Divisão Sub-Regional de Castelo Branco, da CCDRC. 6110-(8)

Despacho n.º 2721-G/2016:

Delegação de competências do Sr. Vice-Presidente na Divisão Sub-Regional de Leiria, da CCDRC. 6110-(8)

Despacho n.º 2721-H/2016:

Delegação de competências do Sr. Vice-Presidente na Direção de Serviços do Ambiente, da CCDRC. 6110-(8)

Despacho n.º 2721-I/2016:

Delegação de competências do Sr. Vice-Presidente na Direção de Serviços do Ordenamento do Território, da CCDRC. 6110-(9)

Despacho n.º 2721-J/2016:

Delegação de competências do Sr. Vice-Presidente na Divisão Sub-Regional da Guarda, da CCDRC. 6110-(9)

Ministério das Finanças

Autoridade Tributária e Aduaneira:

Aviso (extrato) n.º 2194-A/2016:

Nomeação em cargos de chefia tributária, com efeitos a 1 de setembro de 2015. 6110-(10)

Ministério da Defesa Nacional

Autoridade Marítima Nacional:

Despacho n.º 2721-K/2016:

Despacho de delegação de competências n.º 01/2015 6110-(11)

Despacho n.º 2721-L/2016:

Despacho de delegação de competências n.º 02/2015 6110-(11)

Estado-Maior-General das Forças Armadas:

Despacho n.º 2721-M/2016:

Condecora com a Medalha Cruz de São Jorge, Terceira Classe, o Capitão de Artilharia (03292596) Luís Miguel Rebola Mataloto 6110-(11)

Louvor n.º 53-B/2016:

Louva o Capitão de Artilharia, NIM 03292596, Luís Miguel Rebola Mataloto. 6110-(11)

Ministério da Agricultura e do Mar

Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P.:

Despacho n.º 2721-N/2016:

Delegação de competências nos membros do conselho diretivo 6110-(12)

Ministério das Finanças

Direção-Geral da Administração e do Emprego Público:

Acordo coletivo de trabalho n.º 197-A/2016:

Acordo coletivo de empregador público celebrado entre a Junta de Freguesia de Ervidel e o STAL 6110-(12)

PARTE J3





PARTE C

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

Despacho n.º 2721-C/2016

Ao abrigo das disposições conjugadas do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, com os artigos 44.º a 49.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e no uso das competências que me foram delegadas pelo Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, nos termos do Despacho n.º 10716/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 189, de 28 de setembro de 2015, considerando que se torna indispensável conferir melhor eficiência e eficácia à atividade desenvolvida no âmbito da execução efetiva das políticas ambientais e do ordenamento do território definidas, por forma a rentabilizar os recursos disponíveis e garantir a satisfação dos destinatários pela utilidade de que os atos praticados se devem revestir, subdelego:

Na chefe da divisão sub-regional de Aveiro, na área geográfica correspondente à área do distrito de Aveiro abrangido pela área de atuação da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, Eng.ª Ana Paula Martins Fernandes Silva, a minha competência delegada para praticar os seguintes atos:

I — No âmbito de ações relativas ao ordenamento e gestão do território, emitir nos termos da lei, pareceres, autorizações e aprovações ou certidões em matérias de uso, ocupação e transformação do território de processos relativos a:

a) Autos de vistoria sobre a escolha de terrenos para a instalação de cemitérios ou ampliação dos existentes, nos termos do Decreto n.º 44 220, de 3 de março de 1962, na redação do Decreto-Lei n.º 168/2006, de 16 de agosto;

b) Atos de controlo prévio dos usos e ações compatíveis com o Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional (RJREN), Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, designadamente em relação aos seguintes usos e ações constantes do seu anexo II:

I — Obras de construção, alteração e ampliação, à exceção da alínea f) e dos empreendimentos turísticos enquadráveis na alínea g);

II — Infraestruturas, à exceção das alíneas c), e), f), g) e l) e subalínea n3);

III — Setor agrícola e florestal;

IV — Prospeção e exploração de recursos geológicos (massas mineiras — pedreiras), à exceção das alíneas d) e g);

V — Equipamentos, recreio e lazer, à exceção das alíneas a), b) e c);

c) Pareceres sobre pedidos de desfetação de áreas submetidas ao regime florestal;

2 — Mais subdelego competências para a prática dos seguintes atos:

2.1 — Proceder à liquidação, notificação e cobrança de taxas, custas e outras receitas, bem como emitir ou anular as competentes guias de receita dos processos que correm no âmbito desta divisão sub-regional;

2.2 — Autorizar deslocações em serviço, em território nacional, qualquer que seja o meio de transporte, bem como o processamento dos correspondentes abonos de despesas com aquisições de bilhetes ou títulos de transporte, ajudas de custo antecipadas ou não;

2.3 — Assinar a correspondência corrente necessária à instrução e tramitação de todos os processos que correm pela respetiva unidade orgânica;

2.4 — Autenticar documentos relativos a processos da respetiva área funcional.

O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de fevereiro de 2015, considerando-se ratificados os atos entretanto praticados que se incluem no seu âmbito.

23 de novembro de 2015. — O Vice-Presidente, *António Júlio da Silva Veiga Simão*.

209300269

Despacho n.º 2721-D/2016

Ao abrigo das disposições conjugadas do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, com os artigos 44.º a 49.º do

Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e no uso das competências que me foram delegadas pelo Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, nos termos do Despacho n.º 10716/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 189, de 28 de setembro de 2015, considerando que se torna indispensável conferir melhor eficiência e eficácia à atividade desenvolvida no âmbito da execução efetiva das políticas ambientais e do ordenamento do território definidas, por forma a rentabilizar os recursos disponíveis e garantir a satisfação dos destinatários pela utilidade de que os atos praticados se devem revestir, subdelego:

No chefe da divisão sub-regional de Viseu, na área geográfica correspondente à área do distrito de Viseu abrangido pela área de atuação da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, Eng.ª Maria Alice Lopes de Figueiredo Paulo, a minha competência delegada para praticar os seguintes atos:

I — No âmbito de ações relativas ao ordenamento e gestão do território, emitir nos termos da lei, pareceres, autorizações e aprovações ou certidões em matérias de uso, ocupação e transformação do território de processos relativos a:

a) Autos de vistoria sobre a escolha de terrenos para a instalação de cemitérios ou ampliação dos existentes, nos termos do Decreto n.º 44220, de 3 de março de 1962, na redação do Decreto-Lei (DL) n.º 168/2006, de 16 de agosto;

b) Atos de controlo prévio dos usos e ações compatíveis com o Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional (RJREN), Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, designadamente em relação aos seguintes usos e ações constantes do seu anexo II:

I — Obras de construção, alteração e ampliação, à exceção da alínea f) e dos empreendimentos turísticos enquadráveis na alínea g);

II — Infraestruturas, à exceção das alíneas c), e), f), g), l) e p);

III — Setor agrícola e florestal,

IV — Prospeção e exploração de recursos geológicos (massas mineiras — pedreiras), à exceção das alíneas d) e g);

V — Equipamentos, recreio e lazer, à exceção das alíneas a), b) c) e d);

c) Pareceres sobre pedidos de desfetação de áreas submetidas ao regime florestal;

2 — Mais subdelego competências para a prática dos seguintes atos:

2.1 — Proceder à liquidação, notificação e cobrança de taxas, custas e outras receitas, bem como emitir ou anular as competentes guias de receita dos processos que correm no âmbito desta divisão sub-regional;

2.2 — Autorizar deslocações em serviço, em território nacional, qualquer que seja o meio de transporte, bem como o processamento dos correspondentes abonos de despesas com aquisições de bilhetes ou títulos de transporte, ajudas de custo antecipadas ou não;

2.3 — Assinar a correspondência corrente necessária à instrução e tramitação de todos os processos que correm pela respetiva unidade orgânica;

2.4 — Autenticar documentos relativos a processos da respetiva área funcional.

O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de fevereiro de 2015, considerando-se ratificados os atos entretanto praticados que se incluem no seu âmbito.

23 de novembro de 2015. — O Vice-Presidente, *António Júlio da Silva Veiga Simão*.

209299914

Despacho n.º 2721-E/2016

Ao abrigo das disposições conjugadas do Artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com os artigos 44.º a 49.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e no uso das competências que me foram delegadas pelo Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, nos termos do Despacho n.º 10866/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 189, de 28 de setembro de 2015, considerando que se torna indispensável conferir melhor eficiência e eficácia à atividade desenvolvida no âmbito da execução efetiva das políticas ambientais e do ordenamento do território definidas, por forma a rentabilizar os recursos

disponíveis e garantir a satisfação dos destinatários pela utilidade de que os atos praticados se devem revestir, subdelego:

No Diretor de Serviços de Fiscalização, Eng.º Luís Miguel Espírito Santo Pestana Leão, competência para a prática dos seguintes atos respeitantes ao funcionamento daquela unidade orgânica:

1) Proceder à liquidação, notificação e cobrança de taxas, custas e outras receitas, bem como emitir ou anular as competentes guias de receita dos processos que correm no âmbito da Direção de Serviços;

2) Autorizar deslocações em serviço, em território nacional, do pessoal da unidade orgânica que dirige, qualquer que seja o meio de transporte, bem como o processamento dos correspondentes abonos de despesas com aquisições de bilhetes ou títulos de transporte, ajudas de custo antecipadas ou não;

3) Assinar a correspondência corrente necessária à instrução e à tramitação de todos os processos que correm pela respetiva unidade orgânica;

4) Autenticar documentos relativos a processos da respetiva área funcional.

O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de fevereiro 2015, considerando-se ratificados os atos entretanto praticados que se incluam no seu âmbito.

23 de novembro de 2015. — O Vice-Presidente, *António Júlio da Silva Veiga Simão*.

209302091

Despacho n.º 2721-F/2016

Ao abrigo das disposições conjugadas do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, e dos artigos 44.º a 49.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e no uso das competências que me foram delegadas pela Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, nos termos do Despacho n.º 10716/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 189, de 28 de setembro de 2015, considerando que se torna indispensável conferir melhor eficiência e eficácia à atividade desenvolvida no âmbito da execução efetiva das políticas ambientais e do ordenamento do território definidas, por forma a rentabilizar os recursos disponíveis e garantir a satisfação dos destinatários pela utilidade de que os atos praticados se devem revestir, subdelego:

No chefe da divisão sub-regional de Castelo Branco, Arq. José Luís Palma Viseu Laia Rodrigues, na área geográfica correspondente aos municípios de Castelo Branco, Covilhã, Fundão, Idanha-a-Nova, Oleiros, Penamacor, Proença-a-Nova, Sertã, Vila de Rei e Vila Velha de Ródão, do distrito de Castelo Branco, abrangida pela área de atuação da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, a minha competência delegada para praticar os seguintes atos:

I — No âmbito de ações relativas ao ordenamento e gestão do território, emitir nos termos da lei, pareceres, autorizações e aprovações ou certidões em matérias de uso, ocupação e transformação do território de processos relativos a:

a) Autos de vistoria sobre a escolha de terrenos para a instalação de cemitérios ou ampliação dos existentes, nos termos do Decreto n.º 44 220, de 3 de março de 1962, na redação do Decreto-Lei n.º 168/2006, de 16 de agosto;

b) Atos de controlo prévio dos usos e ações compatíveis com o Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional (RJREN), Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, designadamente em relação aos seguintes usos e ações constantes do seu anexo II:

I — Obras de construção, alteração e ampliação, à exceção da alínea f) e dos empreendimentos turísticos enquadráveis na alínea g);

II — Infraestruturas, à exceção das alíneas c), e), f), g), l) e p);

III — Setor agrícola e florestal;

IV — Prospeção e exploração de recursos geológicos (massas mineiras — pedreiras), à exceção das alíneas d) e g);

V — Equipamentos, recreio e lazer, à exceção das alíneas a), b) e c) e d);

c) Pareceres sobre pedidos de desafetação de áreas submetidas ao regime florestal;

2 — Mais subdelego competências para a prática dos seguintes atos:

2.1 — Proceder à liquidação, notificação e cobrança de taxas, custas e outras receitas, bem como emitir ou anular as competentes guias de receita dos processos que correm no âmbito desta divisão sub-regional;

2.2 — Autorizar deslocações em serviço, em território nacional, qualquer que seja o meio de transporte, bem como o processamento dos correspondentes abonos de despesas com aquisições de bilhetes ou títulos de transporte, ajudas de custo antecipadas ou não;

2.3 — Assinar a correspondência corrente necessária à instrução e tramitação de todos os processos que correm pela respetiva unidade orgânica;

2.4 — Autenticar documentos relativos a processos da respetiva área funcional.

O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de fevereiro de 2015, considerando-se ratificados os atos entretanto praticados que se incluam no seu âmbito.

23 de novembro de 2015. — O Vice-Presidente, *António Júlio da Silva Veiga Simão*.

209300203

Despacho n.º 2721-G/2016

Ao abrigo das disposições conjugadas do Artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com os artigos 44.º a 49.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e no uso das competências que me foram delegadas pela Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, nos termos do Despacho n.º 10716/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 189 de 28 de setembro de 2015, considerando que se torna indispensável conferir melhor eficiência e eficácia à atividade desenvolvida no âmbito da execução efetiva das políticas ambientais e do ordenamento do território definidas, por forma a rentabilizar os recursos disponíveis e garantir a satisfação dos destinatários pela utilidade de que os atos praticados se devem revestir, subdelego:

Na chefe da Divisão Sub-Regional de Leiria, na área geográfica correspondente à área do distrito de Leiria abrangido pela área de atuação da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, Eng.ª Rufina Lucília Marques Vilão, a minha competência delegada para praticar os seguintes atos:

I — No âmbito de ações relativas ao ordenamento e gestão do território, emitir nos termos da lei, pareceres, autorizações e aprovações ou certidões em matérias de uso, ocupação e transformação do território de processos relativos a:

a) Autos de vistoria sobre a escolha de terrenos para a instalação de cemitérios ou ampliação dos existentes, nos termos do Decreto n.º 44220, de 3 de março de 1962, na redação do Decreto-Lei n.º 168/2006, de 16 de agosto, com a redação em vigor;

b) Atos de controlo prévio dos usos e ações compatíveis com o Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional (RJREN), Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, designadamente em relação aos seguintes usos e ações constantes do seu anexo II:

I — Obras de construção, alteração e ampliação, à exceção da alínea f) e dos empreendimentos turísticos enquadráveis na alínea g);

II — Infraestruturas, à exceção das alíneas c), e), f), g), l) e p);

III — Setor agrícola e florestal;

IV — Prospeção e exploração de recursos geológicos (massas mineiras — pedreiras), à exceção das alíneas d) e g);

V — Equipamentos, recreio e lazer, à exceção das alíneas a), b), c) e d);

c) Pareceres sobre pedidos de desafetação de áreas submetidas ao regime florestal;

2 — Mais subdelego competências para a prática dos seguintes atos:

2.1 — Proceder à liquidação, notificação e cobrança de taxas, custas e outras receitas, bem como emitir ou anular as competentes guias de receita dos processos que correm no âmbito desta divisão sub-regional;

2.2 — Autorizar deslocações em serviço, em território nacional, qualquer que seja o meio de transporte, bem como o processamento dos correspondentes abonos de despesas com aquisições de bilhetes ou títulos de transporte, ajudas de custo antecipadas ou não;

2.3 — Assinar a correspondência corrente necessária à instrução e tramitação de todos os processos que correm pela respetiva unidade orgânica;

2.4 — Autenticar documentos relativos a processos da respetiva área funcional.

O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de fevereiro de 2015, considerando-se ratificados os atos entretanto praticados que se incluam no seu âmbito.

23 de novembro de 2015. — O Vice-Presidente, *António Júlio da Silva Veiga Simão*.

209301808

Despacho n.º 2721-H/2016

Ao abrigo das disposições conjugadas do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, e dos artigos 44.º a 49.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei

n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e no uso das competências que me foram delegadas pela Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, nos termos do Despacho n.º 10716/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 189 de 28 de setembro de 2015, considerando que se torna indispensável conferir melhor eficiência e eficácia à atividade desenvolvida no âmbito da execução efetiva das políticas ambientais e do ordenamento do território definidas, por forma a rentabilizar os recursos disponíveis e garantir a satisfação dos destinatários pela utilidade de que os atos praticados se devem revestir, subdelego com poderes de subdelegação:

Na Diretora de Serviços de Ambiente, Dra. Ana Maria Martins de Sousa, a minha competência para a prática dos seguintes atos respeitantes ao funcionamento daquela unidade orgânica:

1) Assinar a correspondência corrente necessária à instrução e tramitação de todos os processos que correm pela respetiva unidade orgânica;

2) Praticar os atos decorrentes da aplicabilidade do Capítulo V do Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de agosto, nomeadamente, pareceres sobre a monitorização de emissões e análise de Planos de Gestão de Solventes;

3) Praticar os atos decorrentes da aplicabilidade do Decreto-Lei n.º 78/2004, de 3 de abril e legislação conexas, nomeadamente, pareceres sobre isenção e dispensa de monitorização, análise dos relatórios de monitorização das emissões gasosas e pareceres sobre altura de chaminés;

4) Autorizar deslocamentos em serviço, em território nacional, qualquer que seja o meio de transporte, bem como o processamento dos correspondentes abonos de despesas com aquisições de bilhetes ou títulos de transporte, ajudas de custo antecipadas ou não;

5) Autenticar documentos relativos a processos da respetiva área funcional;

6) Proceder à liquidação, notificação e cobrança de taxas, custas e outras receitas, bem como emitir ou anular as competentes guias de receita dos processos que correm no âmbito da Direção de Serviços;

7) Autorizar a condução de viaturas oficiais a conferir, caso a caso, nos termos do artigo 2.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de novembro.

O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de fevereiro de 2015, considerando-se ratificados os atos entretanto praticados que se incluam no seu âmbito.

23 de novembro de 2015. — O Vice-Presidente, *António Júlio da Silva Veiga Simão*.

209300414

Despacho n.º 2721-I/2016

Ao abrigo das disposições conjugadas do Artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com os artigos 44.º a 49.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e no uso das competências que me foram delegadas pela presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, nos termos do despacho n.º 10716/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 189, de 28 de setembro de 2015, considerando que se torna indispensável conferir melhor eficiência e eficácia à atividade desenvolvida no âmbito da execução efetiva das políticas do ordenamento do território definidas, por forma a rentabilizar os recursos disponíveis e garantir a satisfação dos destinatários pela utilidade de que os atos praticados se devem revestir, subdelego com poderes de subdelegação:

Na Diretora de Serviços do Ordenamento do Território, Dr.ª Maria Margarida Martins Ventura Teixeira Bento, a competência que me foi delegada para praticar os seguintes atos, no âmbito de ações relativas ao ordenamento e gestão do território:

I — Emitir nos termos da lei, pareceres, autorizações e aprovações ou certidões em matérias de uso, ocupação e transformação do território de processos relativos:

a) Ao Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional (RJREN), publicado pelo Decreto-Lei (DL) n.º 166/2008, de 22 de agosto, na área geográfica do distrito de Coimbra e aos seguintes usos e ações, constantes do seu anexo II, que se localizam nas áreas geográficas das divisões sub-regionais de Aveiro, Castelo Branco, Guarda, Leiria e Viseu:

I — Obras de construção, alteração e ampliação, alínea f) e os empreendimentos turísticos enquadráveis na alínea g);

II — Infraestruturas, alíneas c), e), f), g), l) e subalínea n3);

III — Setor agrícola e florestal;

IV — Aquicultura;

V — Prospecção e exploração de recursos geológicos (massas mineiras — pedreiras), alíneas d) e g);

VI — Equipamentos, recreio e lazer, alíneas a), b) e c);

VII — Instalações desportivas especializadas;

b) Ao Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), publicado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação da Lei n.º 60/2007, de 4 de setembro (decisões e pareceres encaminhados pelo Portal Autárquico);

c) Representar a CCDR Centro nos autos de vistoria sobre a escolha de terrenos para a instalação de cemitérios ou ampliação dos existentes, nos termos do Decreto n.º 44220, de 3 de março de 1962, na redação do Decreto-Lei n.º 168/2006, de 16 de agosto, na área geográfica do distrito de Coimbra;

d) As obras relativas a edificações que se localizem em Zonas de Proteção de Edifícios Públicos;

e) A desafetação de áreas submetidas ao regime florestal, na área geográfica do distrito de Coimbra;

f) A projetos ao abrigo do estabelecido no Decreto-Lei n.º 232/90, de 16 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 7/2000, de 3 de fevereiro;

g) Os Planos de Gestão Florestal ao abrigo do estabelecido no Decreto-Lei n.º 16/2009, de 14 de janeiro, na área geográfica do distrito de Coimbra.

2 — Mais subdelego competências para a prática dos seguintes atos:

2.1 — Proceder à liquidação, notificação e cobrança de taxas, custas e outras receitas, bem como emitir ou anular as competentes guias de receita dos processos que correm no âmbito da Direção de Serviços;

2.2 — Autorizar deslocamentos em serviço, em território nacional, qualquer que seja o meio de transporte, bem como o processamento dos correspondentes abonos de despesas com aquisições de bilhetes ou títulos de transporte, ajudas de custo antecipadas ou não;

2.3 — Assinar a correspondência corrente necessária à instrução e tramitação de todos os processos que correm pela respetiva unidade orgânica;

2.4 — Autenticar documentos relativos a processos da respetiva área funcional.

O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de fevereiro de 2015, considerando-se ratificados os atos entretanto praticados que se incluam no seu âmbito.

23 de novembro de 2015. — O Vice-Presidente, *António Júlio da Silva Veiga Simão*.

209300309

Despacho n.º 2721-J/2016

Ao abrigo das disposições conjugadas do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com os artigos 44.º a 49.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e no uso das competências que me foram delegadas pela Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, nos termos do Despacho n.º 10716/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 189, de 28 de setembro de 2015, considerando que se torna indispensável conferir melhor eficiência e eficácia à atividade desenvolvida no âmbito da execução efetiva das políticas ambientais e do ordenamento do território definidas, por forma a rentabilizar os recursos disponíveis e garantir a satisfação dos destinatários pela utilidade de que os atos praticados se devem revestir, subdelego:

No chefe da divisão sub-regional da Guarda, na área geográfica correspondente à área do distrito da Guarda abrangido pela área de atuação da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, Dr. Orlindo Balcão Vicente, a minha competência delegada para praticar os seguintes atos:

I — No âmbito de ações relativas ao ordenamento e gestão do território, emitir nos termos da lei, pareceres, autorizações e aprovações ou certidões em matérias de uso, ocupação e transformação do território de processos relativos a:

a) Autos de vistoria sobre a escolha de terrenos para a instalação de cemitérios ou ampliação dos existentes, nos termos do Decreto n.º 44 220, de 3 de março de 1962, na redação do Decreto-Lei n.º 168/2006, de 16 de agosto;

b) Atos de controlo prévio dos usos e ações compatíveis com o Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional (RJREN), Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, na redação atual, designadamente em relação aos seguintes usos e ações constantes do seu anexo II:

I — Obras de construção, alteração e ampliação, à exceção da alínea f) e dos empreendimentos turísticos enquadráveis na alínea g);

II — Infraestruturas, à exceção das alíneas c), e), f), g), l) e p);

III — Setor agrícola e florestal;

IV — Prospecção e exploração de recursos geológicos (massas mineiras — pedreiras), à exceção das alíneas d) e g);

V — Equipamentos, recreio e lazer, à exceção das alíneas a), b) e c) e d);

c) Pareceres sobre pedidos de desfetação de áreas submetidas ao regime florestal;

2 — Mais subdelego competências para a prática dos seguintes atos:

2.1 — Proceder à liquidação, notificação e cobrança de taxas, custas e outras receitas, bem como emitir ou anular as competentes guias de receita dos processos que correm no âmbito desta divisão sub-regional;

2.2 — Autorizar deslocações em serviço, em território nacional, qualquer que seja o meio de transporte, bem como o processamento dos correspondentes abonos de despesas com aquisições de bilhetes ou títulos de transporte, ajudas de custo antecipadas ou não;

2.3 — Assinar a correspondência corrente necessária à instrução e tramitação de todos os processos que correm pela respetiva unidade orgânica;

2.4 — Autenticar documentos relativos a processos da respetiva área funcional.

O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de fevereiro de 2015, considerando-se ratificados os atos entretanto praticados que se incluam no seu âmbito.

23 de novembro de 2015. — O Vice-Presidente, *António Júlio da Silva Veiga Simão*.

209300147

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Autoridade Tributária e Aduaneira

Aviso (extrato) n.º 2194-A/2016

Por despacho de 24 de agosto de 2015 da Diretora-Geral da Autoridade tributária e Aduaneira, proferido nos termos dos artigos 17.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 557/99, de 17 de dezembro, foram nomeados, nos lugares correspondentes, nos cargos de chefia tributária a seguir indicados, com efeitos a 1 de setembro de 2015:

N.º	Nome	Cargo pedido	Local nomeação
9442	Acácio Augusto Pinto Nogueira	Chf. Finanças Nív. I	Paredes.
53042	Adelino Manuel Afonso Ramos	Chf. Finanças Nív. I	Sintra — 4 SF.
56156	Amadeu Jorge Teixeira	Adj. Chf. Finanças N. I	Porto — 03 SF.
1253	Amândio Estêvão Nascimento Santos	Chf. Finanças Nív. II	Sátão.
7958	Ana Maria Piedade Ferreira Mendes	Adj. Chf. Finanças N. I	Gondomar — 1 SF.
12123	Anabela de Sousa Gouveia da Mata	Chf. Finanças Nív. I	Tavira.
1276	António Armando Ribeiro Galhofo	Chf. Finanças Nív. I	Castelo Branco — 2 SF.
1277	António Bernardo Morgado Gomes Dionísio	Chf. Finanças Nív. I	Fundão.
11475	António José Gomes	Chf. Finanças Nív. I	Macedo de Cavaleiros.
58001	António Luís da Silva Rodrigues	Adj. Chf. Finanças N. I	Alcochete.
1829	António Manuel Lopes Teixeira	Chf. Finanças Nív. I	Braga — 2 SF.
9754	António Pedro Severino da Rosa	Chf. Finanças Nív. I	Ponte de Sor.
56163	Armando Ângelo Rodrigues Lopes	Chf. Finanças Nív. I	Chaves.
6221	Artur Almeida Mendes	Chf. Finanças Nív. I	Guarda.
13500	Brás Augusto Carvalheira Martins	Chf. Finanças Nív. I	Mangualde.
13242	Carlos Manuel Alves Ribeiro	Chf. Finanças Nív. II	Ansião.
12108	Carlos Manuel de Almeida Pedroso Lima	Chf. Finanças Nív. II	Vila Nova de Poiares.
1311	Carlos Miguel Reis Laranja de Mesquita	Chf. Finanças Nív. I	Vila Nova de Famalicão — 2 SF.
1320	Cristina Maria Fonseca Valente de Oliveira Coelho	Chf. Finanças Nív. I	Ourém.
4149	Dalila Santos Ferreira Garcia Martins	Chf. Finanças Nív. I	Lisboa — 03 SF.
1326	Dina Teresa da Conceição Silva	Chf. Finanças Nív. I	Lisboa — 01 SF.
1058	Eugénia Conceição Pinto Ferreira	Chf. Finanças Nív. I	Vila Nova de Gaia — 3 SF.
316	Fernando Fernandes Silva	Chf. Finanças Nív. I	Barcelos.
894	Fernando Manuel Fernandes Durão	Chf. Finanças Nív. I	Moura.
53113	Filipe António Conceição Alves	Chf. Finanças Nív. I	Coruche.
1902	Frederico Manuel Ricardo Godinho	Chf. Finanças Nív. I	Vila Real de Santo António.
52032	Gil Pereira Rodrigues Ribeiro	Chf. Finanças Nív. II	Óbidos.
1357	Isabel Fátima Neves Silva Gouveia	Chf. Finanças Nív. I	Águeda.
1999	Isabel Jesus Marina Lopes	Chf. Finanças Nív. I	Sesimbra.
11188	Ivo Manuel Soares Brusaca	Chf. Finanças Nív. I	Braga — 1 SF.
1090	Jaime Sousa Carneiro Pereira	Chf. Finanças Nív. I	Matosinhos — 2 SF.
61037	João Cândido da Silva Henrique	Chf. Finanças Nív. I	Portalegre.
1906	João Francisco Efigénio Palma	Chf. Finanças Nív. I	Serpa.
1096	João Guilherme Teixeira Araújo	Chf. Finanças Nív. I	Gondomar — 2 SF.
2110	João Luís Pereira Brandão de Medeiros	Chf. Finanças Nív. I	Ribeira Grande.
1373	João Manuel Miranda Esteves	Chf. Finanças Nív. I	Porto — 02 SF.
13400	Joaquim Gonçalves Silva	Chf. Finanças Nív. I	Tondela.
1383	Joaquim Óscar Alves de Oliveira	Chf. Finanças Nív. I	São João da Madeira.
7729	Jorge Guerreiro Pereira	Chf. Finanças Nív. I	Lagos.
1105	Jorge Manuel da Costa Portugal	Chf. Finanças Nív. I	Seia.
1392	Jorge Manuel Pina Rainha	Chf. Finanças Nív. I	Covilhã.
4026	José Adriano Santos Medeiros	Chf. Finanças Nív. I	Lagoa (Açores).
864	José Agostinho Nascimento Aguiar	Chf. Finanças Nív. I	Lamego.
1849	José André dos Santos Oliveira	Chf. Finanças Nív. I	Anadia.
41105	José António da Costa Moreira da Rocha	Chf. Finanças Nív. I	Odemira.
53150	José Carlos dos Reis Clérigo	Adj. Chf. Finanças N. I	Entroncamento.
1801	José Eduardo Macieira Almeida	Chf. Finanças Nív. I	Porto — 04 SF.
992	José Fernando Lourenço Costa	Chf. Finanças Nív. I	Castelo Branco — 1 SF.
58058	José Luís de Matos Oliveira Guerreiro	Chf. Finanças Nív. I	Setúbal — 2 SF.
3513	José Luís Marques Mendes	Chf. Finanças Nív. I	Albergaria-a-Velha.
1120	José Manuel Correia Ferrão	Chf. Finanças Nív. I	Gouveia.
1121	José Manuel Gomes de Vasconcelos	Adj. Chf. Finanças N. II	Arouca.
53155	José Manuel Gonçalves Pereira	Chf. Finanças Nív. I	Amadora — 1 SF.
1850	José Manuel Malabar Damão Direitinho Consciência	Chf. Finanças Nív. I	Seixal — 1 SF.
4458	José Manuel Teixeira Sá	Chf. Finanças Nív. I	Loulé — 2 SF.
1127	Júlio dos Santos Lemos Ferreira	Chf. Finanças Nív. I	Mirandela.

N.º	Nome	Cargo pedido	Local nomeação
1128	Laura Mendes Pinto Oliveira	Chf. Finanças Nív. I	Viseu.
1131	Lídia Maria Leote Gonçalves Costa	Chf. Finanças Nív. I	Loulé — 1 SF.
1920	Luís Gonzaga Gonçalves Rodrigues	Chf. Finanças Nív. I	Vila Nova de Famalicão — 1 SF.
58000	Luís Manuel Flamino Bicha	Adj. Chf. Finanças N. I	Alcácer do Sal.
1430	Luís Manuel Leitão Claudino	Chf. Finanças Nív. I	Almada — 3 SF.
1219	Manuel Carlos Nunes de Oliveira Mestre	Chf. Finanças Nív. I	Cascais — 2 SF.
12738	Manuel Valentim Teixeira Moita	Adj. Chf. Finanças N. I	Porto — 04 SF.
1147	Maria Adelaide Carvalho Costa Moreira	Chf. Finanças Nív. I	Matosinhos — 1 SF.
1442	Maria Alice Barbedo Freitas	Chf. Finanças Nív. I	Bragança.
13382	Maria Carmo Vila Nova do Rosário	Chf. Finanças Nív. I	Peniche.
1645	Maria da Apresentação Calisto da Silva Cravo	Chf. Finanças Nív. I	Mealhada.
1937	Maria de Fátima Lopes Pouseiro	Chf. Finanças Nív. I	Torres Vedras.
12159	Maria Domingas Lourenço Rocha	Chf. Finanças Nív. I	Vila Franca de Xira — 2 SF.
2843	Maria Elisabete Pereira Cordeiro	Chf. Finanças Nív. I	Lisboa — 04 SF.
2895	Maria Filomena Miranda da Costa Gomes	Chf. Finanças Nív. I	Arcos de Valdevez.
12743	Maria Idalina Castro Viana Areias	Chf. Finanças Nív. II	Caminha.
10448	Maria Irene Gomes Sarmento Mota	Chf. Finanças Nív. I	Gondomar — 1 SF.
2960	Maria Isabel Cabrita da Silva Pacheco	Chf. Finanças Nív. I	Albufeira.
12848	Maria Luísa Marques São Martinho Santos	Chf. Finanças Nív. I	Oliveira do Hospital.
218	Maria Lurdes Santos Tranchete Sá	Adj. Chf. Finanças N. I	Póvoa de Varzim.
1506	Maria Manuela Serrano Martins Noiva Inácio	Adj. Chf. Finanças N. I	Azambuja.
770	Maria Odete Monteiro Pereira	Chf. Finanças Nív. I	Setúbal — 1 SF.
1205	Maria Olívia Martins Silva	Chf. Finanças Nív. I	Santa Maria da Feira — 2 SF.
1215	Maria Virgínia Folgado Pezerat Correia	Chf. Finanças Nív. I	Sintra — 3 SF.
13286	Nilner Maia Braun	Adj. Chf. Finanças N. I	Porto — 03 SF.
1225	Orlando Jacinto Maximino Matilde	Chf. Finanças Nív. I	Montemor-o-Novo.
6099	Orlando João de Sousa	Adj. Chf. Finanças N. I	Lisboa — 04 SF.
13507	Paulo Miguel Almeida Rato Neves Barata	Adj. Chf. Finanças N. I	Mealhada.
1547	Rosa Maria Moreira Alves	Chf. Finanças Nív. I	Guimarães — 1 SF.
1697	Rui Manuel Baptista Carvalho Soqueiro	Chf. Finanças Nív. I	Santo Tirso.
1235	Sérgio José Malveiro Ferrugento	Chf. Finanças Nív. I	Montemor-o-Velho.
1242	Vítor Silva Pereira Canastro	Chf. Finanças Nív. I	Horta.

11 de novembro de 2015. — O Chefe de Divisão, *Manuel Pinheiro*.

209331949

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Autoridade Marítima Nacional

Direção-Geral da Autoridade Marítima

Despacho n.º 2721-K/2016

Nos termos do artigo 5.º e do n.º 1 do artigo 11.º, ambos do Decreto-Lei n.º 370/2007, de 6 de novembro, delego competência para assinar o Despacho de Largada e/ou Autorização de Saída, o Diário de Navegação, o Diário de Máquinas e o Livro de Registo de Óleos nas seguintes entidades e pela seguinte prioridade:

Oficial Adjunto do Capitão do Porto, 2TEN STEMEDC Edgar Filipe Vaz Mendonça

Escrivã da Capitania do Porto de Vila do Porto, ATA Maria Dulce de Oliveira Resendes

23 de novembro de 2015. — O Capitão do Porto, *José Zacarias da Cruz Martins*, Capitão-de-mar-e-guerra.

209309755

Despacho n.º 2721-L/2016

Nos termos do artigo 5.º e do n.º 1 do artigo 11.º, ambos do Decreto-Lei n.º 370/2007, de 6 de novembro, delego competência para assinar o Despacho de Largada e/ou Autorização de Saída, o Diário de Navegação, o Diário de Máquinas e o Livro de Registo de Óleos nas seguintes entidades e pela seguinte prioridade:

Oficial Adjunto do Capitão do Porto, 2TEN STEMEDC Edgar Filipe Vaz Mendonça

Escrivã da Capitania do Porto de Vila do Porto, ATA Maria Dulce de Oliveira Resendes

23 de novembro de 2015. — O Capitão do Porto, *José Zacarias da Cruz Martins*, Capitão-de-mar-e-guerra.

209310134

ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS

Gabinete do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas

Despacho n.º 2721-M/2016

O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 25.º, 26.º, 27.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, condecora com a Medalha Cruz de São Jorge, Terceira Classe, o Capitão de Artilharia, (03292596) Luís Miguel Rebola Mataloto.

6 de novembro de 2015. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Artur Pina Monteiro*, General.

209335723

Louvor n.º 53-B/2016

Louvo o Capitão de Artilharia, NIM 03292596, Luís Miguel Rebola Mataloto, pela elevada competência técnico-profissional, extraordinário desempenho, espírito de missão e relevantes qualidades pessoais demonstradas no cumprimento das suas funções de Ajudante-de-Campo, desde fevereiro de 2014.

Possuidor de uma sólida formação moral e militar deu sempre cabal e oportuno cumprimento às múltiplas tarefas que lhe foram cometidas, designadamente no oportuno acionamento da correspondência oficial, na operacionalização da agenda, na preparação das cerimónias e das visitas e nas tarefas de natureza administrativa, protocolar e de apoio às relações públicas.

Revelou uma dinâmica e rigor exemplares, sendo merecedor de total confiança a que permitiu a necessária tranquilidade do General Chefe de Estado-Maior-General das Forças Armadas quanto ao cumprimento atempado dos diferentes compromissos de agenda. Dotado de uma invulgar perseverança e espírito de missão, associados a um apurado sentido do dever, pautou permanentemente a sua conduta por elevados níveis de excelência e rigor, na prossecução das missões e tarefas que lhe foram confiadas.

Para além da permanente disponibilidade no cumprimento da sua função, merece também especial menção a forma extremamente educada e o comportamento exemplar e profissional demonstrados para com as inúmeras entidades civis e militares, que comigo contactaram. Oficial disciplinado, que sabe sempre manter um elevado grau de proficiência e de eficácia, fruto de uma inexcedível capacidade de trabalho e entrega, demonstrou ser possuidor de elevados dotes de caráter, bem como de elevada competência e de espírito de abnegação, mesmo quando lhe são solicitadas tarefas urgentes e inopinadas.

Pelo exposto, é de toda a justiça reconhecer publicamente as excepcionais qualidades e virtudes profissionais, militares e técnicas de que o Capitão Rebola Mataloto é detentor, pautando a sua conduta pela afirmação constante de elevados dotes de caráter, abnegação, competência e elevado espírito de missão, que em muito contribuíram para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão do Estado-Maior-General das Forças Armadas.

6 de novembro de 2015. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Artur Pina Monteiro*, General.

209335715

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO MAR

Instituto da Conservação da Natureza
e das Florestas, I. P.

Despacho n.º 2721-N/2016

Ao abrigo do disposto no artigo 23.º da Lei-Quadro dos Institutos Públicos, aprovada pela Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, na redação atual, no artigo 7.º e n.º 2 do artigo 9.º do Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Pública, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação atual, e em conformidade com o disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo:

I) Delego nos membros do Conselho Diretivo do ICNF, I. P., João Alexandre da Silva Rocha Pinho, Vice-Presidente, e Teresa Sofia Nunes dos Santos Castel-Branco da Silveira as seguintes competências a exercer de acordo com as áreas e serviços delegados pela deliberação do Conselho Diretivo tomada na sua reunião de 4 de dezembro de 2014, e com respeito pelas competências que me estão reservadas enquanto Presidente:

a) Praticar os atos da competência dos titulares dos cargos de direção intermédia relativamente a dirigentes e a pessoal que se encontrem na sua dependência;

b) Autorizar a inscrição e participação do pessoal em congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação em regime de autoformação ou outras iniciativas semelhantes que decorram em território nacional quando importem custos para o serviço;

c) Autorizar a realização de estágios curriculares e Contratos de Emprego Inserção e praticar todos os atos respeitantes aos mesmos;

II) Atentas as áreas de suporte e, por isso, transversais a todo o Instituto, delegadas no Vogal João Carlos Mourão Pastorinho da Rosa por via da Deliberação do Conselho Diretivo tomada na sua reunião de 4 de dezembro de 2014, delegeo neste membro do Conselho Diretivo as minhas competências próprias nos seguintes termos:

a) Praticar os atos da competência dos titulares dos cargos de direção intermédia relativamente a dirigentes e a pessoal que se encontrem na sua dependência;

b) Autorizar o exercício de funções a tempo parcial;

c) Fixar os horários de trabalho e autorizar a atribuição de horários específicos aos trabalhadores, nos termos da lei e dos regulamentos em vigor;

d) Conceder ou revogar o estatuto de trabalhador-estudante, nos termos da lei;

e) Autorizar a acumulação de atividades ou funções, públicas ou privadas, nos termos da lei;

f) Conceder licenças sem remuneração, com exceção da licença sem vencimento por um ano por motivo de interesse público;

g) Autorizar a realização de estágios curriculares e praticar todos os atos respeitantes aos mesmos;

h) Autorizar a inscrição e participação do pessoal em congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação em regime de autoformação ou outras iniciativas semelhantes que decorram em território nacional quando importem custos para o serviço;

i) Autorizar a realização de estágios curriculares e praticar todos os atos respeitantes aos mesmos;

III) O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua publicação, ficando ratificados, nos termos do disposto no artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, todos os atos entretanto praticados pelos membros do Conselho Diretivo do ICNF, I. P. desde a sua nomeação.

11 de novembro de 2015. — A Presidente do Conselho Diretivo, *Paula Sarmento*.

209311641



PARTE J3

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direção-Geral da Administração
e do Emprego Público

Acordo coletivo de trabalho n.º 197-A/2016

Acordo Coletivo de Empregador Público celebrado entre a Junta de Freguesia de Ervidel e o STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins.

CAPÍTULO I

Âmbito e vigência

Cláusula 1.ª

Âmbito de aplicação

1 — O presente acordo coletivo de entidade empregadora pública, adiante designado por ACEEP, obriga por um lado, a Junta de Fregue-

sia de Ervidel, adiante designado por Entidade Empregadora Pública (EEP) e por outro, a totalidade dos trabalhadores da EEP filiados no STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins, no momento do início do processo negocial, bem como os que se venham a filiar neste sindicato durante o período de vigência do presente ACEEP.

2 — O presente ACEEP é celebrado ao abrigo do disposto no artigo 343.º n.º 2 do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, adiante designado por RCTFP, aplica-se no âmbito territorial abrangido pela EEP, constituindo um todo orgânico e vinculando, reciprocamente, as partes outorgantes ao seu cumprimento integral.

3 — Para efeitos da alínea g) do artigo 350.º do RCTFP serão abrangidos pelo presente ACEEP, cerca de quatro trabalhadores.

Cláusula 2.ª

Vigência, denúncia e revisão

1 — O presente ACEEP entra em vigor cinco dias após a sua publicação e terá uma vigência de 2 anos, renovando-se por iguais períodos.

2 — Sem prejuízo do disposto nos artigos 363.º e seguintes do RCTFP, havendo lugar a denúncia, total ou parcial, as matérias objeto da mesma, ou o ACEEP denunciado, consoante o caso, mantém-se em vigor até serem substituídas.

CAPÍTULO II

Organização do tempo de trabalho

Cláusula 3.ª

Período normal de trabalho

1 — O período normal de trabalho não poderá exceder as trinta e cinco horas em cada semana, nem as sete horas diárias.

2 — Sem prejuízo do disposto noutras disposições deste ACEEP ou no RCTFP, o período normal de trabalho diário será interrompido por um intervalo para refeição ou descanso não inferior a uma nem superior a duas horas, não podendo os trabalhadores prestar mais de cinco horas seguidas de trabalho.

3 — Os dias de descanso semanal são dois, e serão gozados em dias completos e sucessivos, nos termos seguintes:

- a) Sábado e domingo; ou
- b) Domingo e segunda-feira; ou
- c) Sexta-feira e sábado;
- d) Outros, necessariamente consecutivos, em situações de contratos a tempo parcial cuja duração do horário semanal não seja superior a 25 horas.

4 — Nos casos das alíneas a) e b) do número anterior, o dia de descanso semanal obrigatório é o domingo, sendo que no caso da alínea c) o descanso obrigatório é o sábado.

5 — Para os trabalhadores da área administrativa que na sua atividade não tenham relação direta com o público, os dias de descanso semanal serão o sábado e o domingo.

6 — Quando o trabalhador estiver organizado por turnos rotativos, os horários de trabalho serão escalonados para que cada trabalhador tenha dois dias de descanso por cada cinco dias de trabalho.

7 — Os trabalhadores que efetuem trabalho aos fins de semana têm direito a gozar como dias de descanso semanal, pelo menos, um fim de semana completo em cada mês de trabalho efetivo.

8 — Os trabalhadores que efetuem trabalho ao domingo, têm direito a gozar como dia de descanso semanal obrigatório, um domingo de descanso por cada dois domingos de trabalho efetivo.

Cláusula 4.ª

Horário de trabalho

1 — Entende-se por horário de trabalho a determinação das horas do início e do termo do período de trabalho diário normal, bem como dos intervalos de descanso diários.

2 — Compete à EEP estabelecer os horários de trabalho aplicáveis a cada um dos seus serviços e respetivos trabalhadores, por intermédio de negociação direta com a organização sindical.

3 — Excetua-se do disposto no número anterior a alteração do horário de trabalho cuja duração não exceda uma semana, não podendo a EEP recorrer a este regime mais de três vezes por ano, desde que seja registada em livro próprio e sujeita a parecer prévio da comissão sindical, salvo casos excecionais e devidamente fundamentados em que não seja possível este parecer prévio, casos em que a consulta à comissão sindical deverá ser feita assim que possível.

4 — Sem prejuízo do disposto nos n.º 2 e 3 desta cláusula, se pela EEP ou pelo trabalhador surgirem situações pontuais, e desde que devidamente fundamentadas, que necessitem de ajustamentos relativos ao horário de trabalho, poderá este ser alterado, desde que exista acordo prévio por escrito entre as partes, e comunicação à organização sindical.

5 — A EEP está obrigada a afixar o mapa do horário em local bem visível.

6 — Qualquer alteração que implique um acréscimo de despesas para os trabalhadores, e desde que devidamente justificadas, conferem aos mesmos o direito a compensação económica.

7 — Havendo na EEP trabalhadores que pertençam ao mesmo agregado familiar, a organização do horário de trabalho tomará sempre esse facto em conta, procurando assegurar a prática de horários compatíveis com a vida familiar.

Cláusula 5.ª

Modalidades de horário de trabalho

Sem prejuízo do disposto nas cláusulas anteriores, os regimes próprios de horário previstos neste ACEEP são organizados nas seguintes modalidades de horário de trabalho:

- a) Horário Rígido, incluindo a modalidade de horários desfasados;
- b) Jornada Contínua;
- c) Trabalho por Turnos;

- d) Horário Flexível;
- e) Isenção de Horário.

Cláusula 6.ª

Horário rígido

1 — A modalidade de horário rígido, consiste naquela, ou naquelas que, exigindo o cumprimento da duração semanal de trabalho, se reparte por dois períodos diários, com hora de entrada e de saída fixas, separadas por um intervalo de descanso.

2 — Para efeitos da parte final da alínea a) do n.º 1 da cláusula anterior, horários desfasados são aqueles que, mantendo inalterado o período normal de trabalho diário, permitem estabelecer, serviço a serviço ou para determinado grupo ou grupos de trabalhadores, horas fixas diferentes de entrada e de saída.

Cláusula 7.ª

Jornada contínua

1 — A modalidade de jornada contínua, consiste na prestação ininterrupta de trabalho, salvo um período de descanso de trinta minutos, obrigatoriamente gozado por forma a que cada trabalhador não preste mais de cinco horas consecutivas de trabalho.

2 — O tempo de pausa conta, para todos os devidos efeitos, como tempo de trabalho efetivo.

3 — A jornada contínua deve ocupar predominantemente um dos períodos do dia e determina uma redução de uma hora de trabalho ao período normal diário de trabalho estipulado nos termos do disposto na Cláusula 3.ª deste ACEEP (Período Normal de Trabalho).

4 — A jornada contínua será atribuída, mediante requerimento do trabalhador, nos seguintes casos:

- a) Trabalhador progenitor com filhos até à idade de doze anos, ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica;
- b) Trabalhador adotante, nas mesmas condições dos trabalhadores progenitores;
- c) Trabalhador que, substituindo-se aos progenitores, tenha a seu cargo neto com idade inferior a 12 anos;
- d) Trabalhador adotante, ou tutor, ou pessoa a quem foi deferida a confiança judicial ou administrativa do menor, bem como o cônjuge ou a pessoa em união de facto com qualquer daqueles ou com progenitor, desde que viva em comunhão de mesa e habitação com o menor;
- e) Trabalhador-estudante.

5 — Pode ainda ser requerida pelo trabalhador ou autorizada pelo responsável máximo do serviço, nos seguintes casos:

- a) No interesse do trabalhador, sempre que outras circunstâncias relevantes, devidamente fundamentadas, o justifiquem;
- b) No interesse do serviço, quando devidamente fundamentado.

Cláusula 8.ª

Trabalho por turnos

1 — A modalidade de trabalho por turnos, consiste em qualquer modo de organização do trabalho em equipa, no qual os trabalhadores ocupam sucessivamente os mesmos postos de trabalho, a um determinado ritmo, onde se inclui o ritmo rotativo, podendo ser de tipo contínuo ou descontínuo, o que significa que os trabalhadores poderão executar o trabalho a horas diferentes, no decurso de um dado período de dias ou semanas.

2 — A prestação de trabalho em regime de turnos obedecerá às seguintes regras:

- a) Os turnos serão, em princípio rotativos, devendo ser elaboradas as respetivas escalas por sector que envolverão todos os trabalhadores cujas categorias estejam abrangidas pelo regime de turnos, estando estes sujeitos à sua variação regular;
- b) Os turnos devem, na medida do possível, ser organizados de acordo com os interesses e as preferências manifestadas pelos trabalhadores;
- c) A duração de trabalho de cada turno não pode ultrapassar os limites máximos dos períodos normais de trabalho;
- d) O trabalhador só pode ser mudado de turno após o dia de descanso semanal, salvo acordo do trabalhador em contrário;
- e) Os turnos no regime de laboração contínua e dos trabalhadores que assegurem serviços que não possam ser interrompidos, nomeadamente pessoal assistente operacional afeto a serviços de vigilância, transporte, tratamento de sistemas eletrónicos de segurança, devem ser organizados de modo a que aos trabalhadores de cada turno seja concedido, pelo menos, dois dias de descanso em cada período de sete dias.

Cláusula 9.ª

Horário flexível

1 — A modalidade de horário flexível consiste naquele que permite aos trabalhadores de um serviço gerir os seus tempos de trabalho, escolhendo as horas de entrada e de saída, de forma a cumprir o período normal de trabalho estipulado.

2 — A adoção de qualquer horário de trabalho flexível está sujeito às regras seguintes:

a) A flexibilidade não pode afetar o regular e eficaz funcionamento dos serviços, especialmente no que respeita às relações com o público;

b) É obrigatória a previsão de plataformas fixas da parte da manhã e da parte da tarde, as quais não podem ter, no seu conjunto, duração inferior a quatro horas;

c) Não podem ser prestadas por dia mais de nove horas de trabalho;

d) O cumprimento da duração do trabalho deve ser aferido à semana, à quinzena ou ao mês, consoante for estipulado por acordo entre a EEP e a comissão sindical ou delegados sindicais, na falta desta;

e) A aplicação desta modalidade de horário não afasta o cumprimento do período mínimo de intervalo de descanso previsto no n.º 2 da Cláusula 3.ª deste ACEEP.

3 — Verificando-se a existência de excesso ou débito de horas no final de cada um dos períodos de aferição, pode o mesmo ser transportado para o período imediatamente seguinte e nele gozado ou compensado.

4 — A não compensação de um débito de horas nos termos do número anterior, dá lugar à marcação de uma falta, que deve ser justificada nos termos da legislação aplicável, por cada período igual ou inferior à duração média diária de trabalho.

5 — Para os efeitos do disposto no n.º 3 desta cláusula, a duração média de trabalho normal é de sete horas diárias e de trinta e cinco horas semanais e nos serviços com funcionamento aos sábados de manhã, aquele que resultar do respetivo regulamento, elaborado entre a EEP e a comissão sindical ou os delegados sindicais, na falta desta.

6 — As faltas a que se refere o n.º 3 desta cláusula reportam-se ao último dia ou dias do período de aferição a que o débito respeita.

Cláusula 10.ª

Isenção de horário

1 — A modalidade de isenção de horário aplica-se a trabalhadores cujas funções profissionais, pela sua natureza, tenham de ser efetuadas fora dos limites dos horários normais de trabalho, ou que sejam regularmente exercidas fora do estabelecimento onde o trabalhador está colocado, dependendo de acordo entre a EEP e o trabalhador, com respeito pelo disposto nesta cláusula e demais disposições, legais e constantes deste ACEEP, em vigor.

2 — Os trabalhadores isentos de horário de trabalho, não estão sujeitos aos limites máximos dos períodos normais de trabalho, mas a isenção não prejudica o direito aos dias de descanso semanal, aos feriados obrigatórios e ao pagamento do trabalho suplementar nos termos do disposto nas disposições legais em vigor.

3 — O disposto nesta cláusula não isenta o trabalhador do dever de assiduidade, sem prejuízo da aplicação de especiais regras da sua verificação quando o trabalho tenha que ser realizado fora do estabelecimento onde o trabalhador está colocado.

4 — O trabalho prestado em dia de descanso semanal ou feriado será pago como trabalho extraordinário nos termos do artigo 212.º n.º 3 do RCTFP.

Cláusula 11.ª

Trabalho noturno

Considera-se trabalho em período noturno, o trabalho realizado entre as 20 horas de um dia e as 7 horas do dia seguinte.

Cláusula 12.ª

Limites do trabalho extraordinário

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 161.º do RCTFP o trabalho extraordinário efetuado ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 160.º do RCTFP fica sujeito ao limite de 200 horas por ano.

2 — O limite fixado no n.º anterior pode ser ultrapassado, nos termos previstos na lei, desde que não implique uma remuneração por trabalho extraordinário superior a 60 % da remuneração base.

3 — Os dirigentes dos serviços ficam obrigados a preencher o mapa de registo de horas por trabalho extraordinário, antes e depois do mesmo ter sido prestado, devendo o trabalhador abrangido pela prestação do trabalho extraordinário apor o correspondente visto imediatamente a seguir à sua efetiva prestação, salvo quando o registo tenha sido efetuado pelo próprio trabalhador.

4 — O mapa referido no número anterior deve conter os fundamentos do recurso ao trabalho extraordinário nos termos do disposto no artigo 160.º do RCTFP, bem como os períodos de descanso compensatório gozados ou a gozar pelo trabalhador, nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO III

Disposições finais

Cláusula 13.ª

Divulgação obrigatória

Este ACEEP é de conhecimento obrigatório de todos quantos exercem atividades na EEP, pelo que deve ser distribuído um exemplar a cada trabalhador.

Cláusula 14.ª

Procedimento culposo

A violação das normas previstas neste ACEEP é passível de procedimento disciplinar, nos termos da legislação aplicável.

Cláusula 15.ª

Resolução de conflitos coletivos

1 — As partes adotam, na resolução dos conflitos coletivos emergentes do presente ACEEP, os meios e termos legalmente previstos de conciliação, mediação e arbitragem.

2 — As partes comprometem-se a usar de boa fé na condução e participação nas diligências de resolução de conflitos coletivos, designando com prontidão os representantes e comparecendo em todas as reuniões que para o efeito forem marcadas.

Aljustrel, 28 de janeiro de 2014.

Pelo Empregador Público:

Ildefonso Alexandre Ribeiro Godinho, na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia de Ervidel.

Pela Associação Sindical:

Vasco de Brito Soares Santana, na qualidade de Membro da Direção Nacional e Mandatário do STAL.

Henrique de Jesus Robalo Vilallonga, na qualidade de Membro da Direção Nacional e Mandatário do STAL.

Depositado em 09 de novembro de 2015, ao abrigo do artigo 368.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sob o n.º 211/2015, a fl. 62 do Livro n.º 1.

9 de novembro de 2015. — A Subdiretora-Geral, *Sílvia Gonçalves*.
209341377

II SÉRIE



Depósito legal n.º 8815/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: <http://dre.pt>

Contactos:

Correio eletrónico: dre@incm.pt

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750
